



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Leis.....	1
Lei nº 4.040, de 8 de novembro de 2022.....	1
Lei nº 4.041, de 8 de novembro de 2022.....	2
Lei nº 4.042, de 8 de novembro de 2022.....	3
Lei nº 4.043, de 8 de novembro de 2022.....	10
Lei nº 4.044, de 8 de novembro de 2022.....	12
Lei nº 4.045, de 8 de novembro de 2022.....	12
Portarias.....	13
Portaria nº 1.273, de 8 de novembro de 2022.....	13
Editais.....	14
Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022- Retificado.....	14
Edital de Pregão Presencial nº 197/2022 – Retificado II.....	14
Publicações.....	15
Dispensa de Licitação 076/2022.....	15
Inexigibilidade de Licitação 047/2022.....	15
PROARTE.....	15
Editais.....	15
Edital de Chamada Pública nº 001/2022 – Retificado.....	15
Publicações.....	16
Inexigibilidade de Licitação 029/2022.....	16

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.040, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a ceder/transferir, de forma gratuita, à ACBF – Associação Carlos Barbosa de Futsal, as marcas “Carlos Barbosa Serra Gaúcha – Brasil” e “Carlos Barbosa Terra do Futsal”, nas condicionantes do Termo de Cessão e Transferência, anexo.

Parágrafo único. As marcas descritas no *caput* estão registradas no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob nº 903041324 e nº 904167623, respectivamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º A cedência é por prazo indeterminado, vigendo a partir da anotação de transferência por parte do INPI para a cessionária.

Parágrafo único. A partir da transferência, todas as despesas pela manutenção das marcas serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 3º No caso da cessionária não ter mais interesse na utilização das marcas objeto da presente cessão, ficará obrigada a efetuar a devolução das mesmas para o titular originário – Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. O Município se reserva o direito de ainda usar as marcas caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.041, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nas seguintes rubricas:

Desp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
193	01.01.28.273.0000.0106	3.3.1.90.07	0001	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
3094	03.01.28.273.0000.0106	3.3.1.90.07	0001	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
5095	05.01.12.361.0000.0106	3.3.1.90.07	0020	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
9593	09.05.10.301.0000.0106	3.3.1.90.07	0040	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
14093	14.01.28.273.0000.0106	3.3.1.90.07	0430	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
15093	15.01.28.273.0000.0106	3.3.1.90.07	3880	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				VADA	
				TOTAL	6.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com a redução, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nas seguintes rubricas:

Desp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
130	01.01.01.031.0001.2901	3.3.1.90.94	0001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
3092	03.01.28.272.0000.0106	3.3.1.91.13	0001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
5492	05.04.12.367.0000.0102	3.3.1.91.13	0020	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
9291	09.02.10.302.0000.0102	3.3.1.91.13	0040	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
14014	14.01.09.122.0140.2122	3.3.3.90.35	0430	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
15091	15.01.28.272.0000.0106	3.3.1.91.13	3880	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
				TOTAL	6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.042, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 111-H na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111-H. O lançamento das taxas deve se pautar pela norma vigente na data da protocolização do pedido, em respeito à segurança jurídica, à boa fé objetiva e à irretroatividade da norma tributária” (NR)

Art. 2º Inclui a Seção VII após o art. 132-A da Lei Municipal nº 2.310, de 2009 e inclui o art. 132-B nessa Seção, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção VII
Da Isenção**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 132-B. São isentos da taxa:

I - os órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II - os serviços relacionados à análise de projeto de reposição florestal obrigatória – RFO;

III - os serviços direcionados ao envio, em meio digital, de documentos disponibilizados via Internet.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e os inc. I e II e revogado o parágrafo único do art. 152, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. Os empreendimentos e atividades sobre os quais incide a Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental são aqueles:

I - de competência municipal, considerados de impacto local, previstos no Código Municipal de Meio Ambiente e na Resolução Consema 372/2018 ou outra que a substitua, do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

II - delegados à competência municipal por órgão federal ou estadual, direta ou indiretamente, por convênio ou outro instrumento legal.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do artigo 152-A, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152-A.....

Parágrafo único. A Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental será devida tantas vezes quantas forem as licenças necessárias.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e inclusos os §§ 3º e 4º no art. 153, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153.....

§ 1º Para o cálculo da Taxa, serão considerados:

I - o empreendimento e as atividades;

II - o porte;

III - o potencial poluidor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

IV - o tipo de licença.

§ 2º A classificação do empreendimento e das atividades, bem como a definição de seu porte e potencial poluidor, ocorrerão conforme critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA 372/2018, Anexos I e II, ou outra que a substitua, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, ou no Código Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Quando o serviço envolver diferentes fases de implementação sujeitos à licença prévia, licença de instalação e/ou licença de operação, em processo único de licenciamento, o valor da Taxa corresponderá à soma dos percentuais estabelecidos para cada licença, de forma que:

I - Licença de Prévia e de Instalação (LPI): soma dos valores estabelecidos para Licença Prévia e Licença de Instalação;

II - Licença de Instalação de Regularização (LIR): soma dos valores estabelecidos para Licença Prévia e Licença de Instalação;

III - Licença de Operação de Regularização (LOR): soma dos valores estabelecidos para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação;

IV - Licença Única (LU): 50% (cinquenta por cento) da soma dos valores estabelecidos para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

§ 4º Em se tratando de licenciamento de empreendimento que abranja mais de uma atividade, a Taxa será calculada sempre em função da atividade de maior potencial poluidor ou, se equivalentes, do maior valor resultante.” (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 156-A, na Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“156-A. Os empreendimentos e atividades sobre os quais incide a Taxa de Serviços de Licenciamento para Manejo de Vegetação são aqueles:

I - de competência municipal, considerados de impacto local, previstos no Código Municipal de Meio Ambiente e na Resolução CONSEMA 372/2018 ou outra que a substitua, do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

II - delegados à competência municipal por órgão federal ou estadual, direta ou indiretamente, por convênio ou outro instrumento legal.” (NR)

Art. 7º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 158, na Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

com a seguinte redação:

“Art. 158.....

§ 1º Para o cálculo da Taxa, serão considerados:

I - o empreendimento e as atividades;

II - o porte;

III - o potencial poluidor.

§ 2º A classificação do empreendimento e das atividades, bem como a definição de seu porte e potencial poluidor, ocorrerão conforme critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA 372/2018, Anexos I e II; ou outra que a substitua, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, ou no Código Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Em se tratando de licenciamento de empreendimento que abranja mais de uma atividade, a Taxa será calculada sempre em função da atividade de maior potencial poluidor ou, se equivalentes, do maior valor resultante.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput*, revogado o parágrafo único e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 306-H, na Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306-H. Existindo ao mesmo tempo débito e crédito do mesmo contribuinte, apurados em processo administrativo, poderá a autoridade administrativa competente realizar a compensação de ofício.

§ 1º A compensação prevista neste artigo será realizada entre débitos e créditos decorrentes do mesmo tributo.

§ 2º No caso de revisão fiscal, se a autoridade competente apurar, simultaneamente, débito não constituído e crédito do sujeito passivo, compensará os dois valores considerando as competências em revisão.

§ 3º O sujeito passivo terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sendo o seu silêncio considerado como *aquiescência*.” (NR)

Art. 9º Ficam alteradas as Tabelas VI-A, X-A e XI-A, constantes na Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar em consonância com o disposto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 10. A aplicação desta Lei fica restrita aos processos protocolados a partir da sua entrada em vigor, não surtindo efeitos para os processos pendentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Carlos Barbosa, 8 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

ANEXO I

TABELA VI-A TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSDV			
DISCRIMINAÇÃO		% DA URM	
I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
a) Expedição de certidões, declarações, atestados, autorizações, laudos e similares	a.1) Por documento	5 %	
b) segunda via de documentos com ou sem alteração cadastral	b.1) Por documento	7 %	
c) geração de relatórios, listas e similares	c.1) Por unidade	10 %	
d) elaboração de mapas e similares	d.1) Por unidade	20 %	
e) impressão/reprodução/cópias em folhas tamanho ofício, A4, A5, A6, A7, A8 e similares	e.1) Preto e branco	e.1.1) até 10 unidades	3 %
		e.1.2) mais do que 10 unidades, por unidade	0,30 %
	e.2) Colorido	e.2.1) até 3 unidades	3 %
		e.2.2) mais do que 3 unidades, por unidade	0,70 %
f) impressão/plotagem/reprodução/cópias em folhas A0, A1, A2 A3 e similares	f.1) Preto e branco	f.1.1) por metro linear da altura (lado maior)	4 %
	f.2) Colorido	f.2.1) por metro linear da altura (lado maior)	9 %
g) digitalização de documentos	g.1) até 20 páginas		3 %
	g.2) mais do que 21 páginas, por página		0,15 %
h) busca a processo que não mais se encontre em contencioso administrativo para vistas ou carga	h.1) por processo		10 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

i) cópia de arquivos de imagem	i.1) por arquivo	15 %
j) prestação de outros serviços não elencados nos itens anteriores	j.1) por serviço	10 %
II - SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO		
a) Registro de Certificados, Diplomas e congêneres	a.1) Por documento	34 %
III - SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL		
a) Atualização de Documento Licenciatório	a.1) por documento	17 %
b) Termo de Anuência	b.1) por documento	17 %
c) Expedição de certidões, declarações, atestados, autorizações e similares	c.1) por documento	5%
d) segunda via de documentos	d.1) por documento	7%
IV - SERVIÇOS DE CONTROLE DE OBRAS E POSTURAS		
a) Instrução para Edificação (IE)	a.1) por documento	20 %
b) Termo de Vistoria de Fossa Séptica e Filtro Anaeróbico	b.1) por documento	7 %
c) Certificado de Inspeção Predial	c.1) por documento	20 %

ANEXO II

TABELA X-A TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TSLA

I - ESTABELECIMENTOS SEM PRONAF				
Porte	Potencial Poluidor	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
		% da URM	% da URM	% da URM
a) Mínimo	a.1) Baixo	45,00 %	76,00 %	56,00 %
	a.2) Médio	52,00 %	95,00 %	85,00 %
	a.3) Alto	68,00 %	122,00 %	129,00 %
b) Pequeno	b.1) Baixo	80,00 %	149,00 %	111,00 %
	b.2.) Médio	98,00 %	186,00 %	170,00 %
	b.3) Alto	148,00 %	305,00 %	316,00 %
c) Médio	c.1) Baixo	165,00 %	422,00 %	225,00 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	c.2) Médio	240,00 %	519,00 %	412,00 %
	c.3) Alto	350,00 %	711,00 %	796,00 %
d) Grande	d.1) Baixo	290,00 %	674,00 %	463,00 %
	d.2) Médio	420,00 %	1.015,00 %	840,00 %
	d.3) Alto	600,00 %	1.554,00 %	1.650,00 %
e) Excepcional	e.1) Baixo	500,00 %	1.217,00 %	700,00 %
	e.2) Médio	800,00 %	1.789,00 %	1.530,00 %
	e.3) Alto	1.100,00 %	4.191,00 %	3.250,00 %

II - ESTABELECIMENTOS COM PRONAF

Condição	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
	% da URM	% da URM	% da URM
a) Pronaf	22,00 %	36,00 %	30,00 %

III - LOTEAMENTO

Porte	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
	% da URM	% da URM	% da URM
a) Mínimo (0 a 5 ha)	780,00 %	849,00 %	624,00%
b) Pequeno (5,01 a 10 ha)	2.106,00 %	1.130,00 %	936,00 %
c) Médio (10,01 a 20 ha)	2.809,00 %	1.872,00 %	1.872,00 %

IV - MINERADORAS

Condição	Licença para Mineração
	% da URM
a) Licença Municipal	80,00 %

ANEXO III

TABELA XI-A TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO - TSLM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

I – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES EM GERAL		
Porte	Potencial Poluidor	% da URM
a) Mínimo	a.1) Baixo	10,00 %
	a.2) Médio	20,00 %
	a.3) Alto	30,00 %
b) Pequeno	b.1) Baixo	15,00 %
	b.2.) Médio	25,00 %
	b.3) Alto	35,00 %
c) Médio	c.1) Baixo	35,00 %
	c.2) Médio	45,00 %
	c.3) Alto	55,00 %
d) Grande	d.1) Baixo	70,00 %
	d.2) Médio	90,00 %
	d.3) Alto	110,00 %
e) Excepcional	e.1) Baixo	100,00 %
	e.2) Médio	120,00 %
	e.3) Alto	140,00 %
f) Único	f.1) Baixo	20,00 %
	f.2) Médio	40,00 %
	f.3) Alto	60,00 %

LEI Nº 4.043, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de sala da antiga escola São Paulo, localizada na Rua Leonilda Mafaciolli Baldasso, s/nº, Bairro São Paulo, à Associação Grupo de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Amigos Voluntários - GAAV, inscrita no CNPJ sob nº 07.697.471/0001-40, com sede na Rua Fioravante Baldasso, nº 525, neste Município, a seguir descrita:

I - uma edificação de 123,74 m², antiga Escola Municipal São Paulo, localizada no lote 247, Quadra 3, Setor 6 do Distrito 1, da Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, com área superficial de 1.514,75m², neste município, confrontando: Ao Norte com 51,75 m com terras de Alcides Baldasso e Félix Cichelero; ao Leste com 28,60 m² com terras de Renata Baldasso; ao Oeste com 28,41m² com terras de Jurandir Antônio Alves da Silva e ao Sul com 50,85 m² com a Rua Leonilda Mafacioli Baldasso.

Art. 2º O uso concedido destina-se ao depósito e desenvolvimento de atividades assistenciais que visam arrecadar doações de roupas, alimentos, móveis, materiais de construção, entre outros nos quais serão destinados aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º A Concessão de Uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa, parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, da forma recebida;

II - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - toda e qualquer benfeitoria efetuada pela entidade nas dependências do prédio serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a quaisquer valores a título de indenização.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto referido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, e despesas com material de consumo e conservação.

Art. 6º A concessionária receberá o imóvel e demais bens e equipamentos objeto da Concessão no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.044, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidas as grafias das seguintes ruas localizadas no perímetro urbano, constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 24 de agosto de 1983, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

NO BAIRRO PLANALTO
Rua Jucelino Kubitschek

.....

NO CENTRO
Rua Marechal Rondon

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.045, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, com respectivo número de vagas, padrão de vencimento e carga horária semanal, passando a fazer parte da tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE VAGAS CRIADAS	PADRÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Ginecologista e Obstetra	01	G3.4	20h

Art. 2º As despesas para consecução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.273, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, em substituição, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - COMUA, a seguir relacionados:

Representante do Gabinete:

Suplente: Daniela Bianchini;

Representante da Secretaria de Projetos Públicos e Meio Ambiente:

Suplente: Itacir Rossi.

Carlos Barbosa, 8 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - RETIFICADO

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SOLICITAÇÃO Nº 4386/2022 e 3878/2022

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2022

HORA: 14 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MODELO SUV, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ZERO KM PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 023 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Eletrônico” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 197/2022 – RETIFICADO II

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 4271/2022

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2022

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 197 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PUBLICAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 076/2022, com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para troca de óleo e afins para veículos da Secretaria da Saúde. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 08 de novembro de 2022. EVERSON KIRCH – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 047/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação nº 047/2022, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de assistência técnica diretamente de fábrica para manutenção de luminárias de LED. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2022. EVERSON KIRCH – Prefeito Municipal.

PROARTE

EDITAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – RETIFICADO

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA**, até o dia 07 de dezembro de 2022, às 09 horas, quando realizará sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil nº 11, visando o **CRENCIAMENTO** de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), visando a requalificação do imóvel de propriedade do Município, a antiga Câmara de Vereadores, através de captação de recursos via Lei de Incentivo à Cultura, Lei n.º 11.706, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações e demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 407 – B – Data 9 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Digitando 001 no campo “número da licitação” e selecionando “Chamada Pública” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2022

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE torna público que realizou Inexigibilidade de Licitação 029/2022, com fulcro no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de atração artística para compor a programação do Festival da Consciência Negra. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2022. ELISEU DEMARI – Diretor - Presidente da PROARTE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.